

gundos sargentos do activo, pertencentes ao quadro da Direcção Geral Militar das Colónias, serão considerados supranumerários na guarnição da província de Angola e irão servir na província que lhes fôr designada, quando, tendo obtido promoção, deixem o serviço da mesma Direcção Geral.

§ 2.º Os segundos sargentos a quem caiba a promoção na província de Angola, nos termos do parágrafo anterior, só poderão ser promovidos a alferes para o quadro privativo das forças coloniais se contarem um ano de serviço efectivo nas unidades militares nas colónias, desempenhando todas as funções correspondentes aos postos de primeiro sargento ou sargento ajudante.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Pais Teles de Utra Machado*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:554

Com fundamento no artigo 11.º da lei n.º 861, de 27 de Agosto de 1919, em harmonia com o disposto no n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que seja aberto um crédito especial da quantia de 18.000\$, destinada a ocorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal docente, administrativo e menor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, devendo esta quantia ser inscrita no capítulo 5.º, artigo 36.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública, para o ano económico de 1919-1920, anulando-se nas dotações consignadas no mesmo capítulo e artigo para pagamento dos vencimentos do pessoal dos seguintes estabelecimentos da mesma Universidade as verbas respectivamente designadas, cuja importância total corresponde ao valor do presente crédito:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências	8.205\$55	
Estabelecimentos anexos	2.499\$62	10.705\$17
Faculdade de Medicina	553\$48	
Estabelecimentos anexos	87\$50	640\$98
Faculdade Técnica		4.873\$78
Escola Superior de Farmácia		1.780\$07
Total		18.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e visado pelo Conselho Superior de Finanças, em harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista — José Ramos Preto — Francisco de Pina Esteves Lopes — João Estêvão Aguas — Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker — Xavier da Silva — Anibal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luis Ricardo*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 6:555

Considerando que o subsídio de transporte para os aferidores de pesos e medidas é fixado pelo § 3.º do artigo 1.º do decreto de 1 de Julho de 1911 em \$03(5) por cada quilómetro, e que o subsídio de transporte para outros funcionários, tais como engenheiros, condutores, etc., era igualmente de \$03(5) por quilómetro;

Considerando que o referido subsídio de transporte para estes últimos funcionários foi elevado posteriormente para \$08;

Considerando que é de toda a justiça elevar aquele subsídio, restabelecendo, pelo menos, a anterior igualdade:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O subsídio de transporte dos aferidores de pesos e medidas, a que se refere o § 3.º do artigo 1.º do decreto de 1 de Julho de 1911, é fixado em \$08 por quilómetro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bartolomeu de Sousa Severino*.